



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FAU-USP Nº 32, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

*Dispõe sobre a eleição de **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselhos dos Departamentos, Comissões Estatutárias (CG, CoC-AU, CoC-Design e CCEx), Comissão de Direitos Humanos e **Comissão de Cooperação Nacional e Internacional (CCNInt-FAU / "Escritório Internacional")** da FAU-USP.*

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo (FAU-USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Regimento Geral, em uma única fase, dia **05 de dezembro de 2025, das 08h00 às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade (*Helios Voting*).

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAU-USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (cf. artigo 45-VIII do Estatuto da USP):

– 03 (três) representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo (cf. artigo 40-IV do Regimento Geral da USP):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

c) Departamentos (cf. artigo 47-VI do Regimento da FAU-USP):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente do *Departamento de História e Estética do Projeto* (AUH);

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente do *Departamento de Projeto* (AUP);

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente do *Departamento de Tecnologia* (AUT).

d) Comissões Estatutárias (cf. artigos 26-VIII, 28-VIII, 29-IX e 37-VI do Regimento da FAU-USP e Resolução CoG Nº 5500 de 13.01.2009):

– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes da *Comissão de Graduação* (CG);

– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes da *Comissão de Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo* (CoC-AU);

– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes da *Comissão de Coordenação do Curso de Design* (CoC-Design);

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente da *Comissão de Cultura e Extensão Universitária* (CCEu).

e) Comissão de Direitos Humanos | CDH-FAU (cf. art. 4º, inciso II do Regimento da Comissão de Direitos Humanos da FAU-USP):

– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Graduação em Arquitetura e Urbanismo e 1 (um) representante da Graduação em Design.

f) Comissão de Cooperação Nacional e Internacional (CCNI-FAU | “Escritório Internacional”) da FAU-USP (cf. aprovado pela Congregação da FAU-USP na 678ª Sessão Ordinária de 29/04/2025):

– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Graduação em Arquitetura e Urbanismo e 1 (um) representante da Graduação em Design.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Divisão Acadêmica (academicafau@usp.br) a partir da

data de divulgação desta Portaria, até dia **18 de novembro de 2025**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>), em **19 de novembro de 2025**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica, até dia **26 de novembro de 2025**. A decisão será divulgada na página da Unidade, dia **27 de novembro de 2025**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Divisão Acadêmica da FAU-USP encaminhará aos eleitores, dia **04 de dezembro de 2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>), dia **08 de dezembro de 2025, até às 22h**.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica (academicafau@usp.br), até dia **11 de dezembro de 2025**, e será decidido

pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design | FAU-USP